

ORDEM DE SERVIÇO n.º 002/2020 – DG

Dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho dos servidores do Departamento de Trânsito do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, em conformidade com a Resolução SESA n.º 1129/2020.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a pandemia do COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4230, de 16 de Março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 5686/20 que delega os Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como, instituir regime de teletrabalho para servi- dores; e

Considerando a Resolução SESA n.º 1129/2020 que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento com Regime de Teletrabalho aos servidores lotados no Departamento de Trânsito que pertençam ao grupo de risco.

Parágrafo único Nas unidades onde não for possível estabelecer o regime por teletrabalho, será concedido o afastamento por Impossibilidade Técnica e Operacional, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º São considerados dentro do grupo de risco, os servidores que se enquadrem nos grupos abaixo:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados,

portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

Art. 3º Para solicitar o afastamento, o servidor deverá protocolar o pedido à Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme Instrução Normativa nº 002/2020 DG/DGP.

§ 1º Os servidores que já estão afastados pelas condições clínicas supracitadas, terão até o dia 1º de outubro de 2020, para protocolar à Coordenadoria de Recursos Humanos uma nova solicitação anexando os documentos comprobatórios, permanecendo afastados até análise do processo que será comunicada ao servidor por e-mail corporativo;

§ 2º Servidores que não se enquadram nos itens do artigo 2º, e estão afastados atualmente, deverão retornar às atividades presenciais até o dia 1º de outubro de 2020;

Art. 4º Os servidores que estavam afastados e não se enquadram nos itens do art. 2º, terão seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 5º Todos os estagiários, de nível médio, superior e técnico profissionalizante, com idade igual ou superior a 18 anos, deverão retomar as atividades presenciais no dia 1º de outubro de 2020. Os demais deverão retornar no primeiro dia útil após completar 18 anos, enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 4230/20.

Parágrafo Único Os estagiários que se enquadrarem nos itens do Art. 2º, deverão permanecer afastados, porém devem solicitar o afastamento, obedecendo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 DG/DGP.

Art. 6º Os servidores afastados, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa, sujeita a apuração por meio de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Todos os servidores devem obrigatoriamente registrar a frequência diária.

§1º A partir do dia 1º de outubro de 2020, os servidores em teletrabalho permanecerão com o registro do ponto pelo sistema WebPonto, via acesso VPN.

§2º Os servidores em atividades presenciais devem utilizar exclusivamente o Ponto

Biométrico, sob pena de não serem acatados os registros.

Art. 8º A critério da chefia imediata é facultada a flexibilização do horário de trabalho dos servidores, mantida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A flexibilização aludida no *caput*, não dispensa a obrigatoriedade do registro diário pelos servidores no Ponto Biométrico.

Art. 9º Casos não tratados nessa Ordem de Serviço, serão analisados e dirimidos pelo Diretor-Geral, observadas as peculiaridades e necessidades do Órgão.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 001/20 – DG, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 4230/2020 e na Resolução SESA nº1129/2020.

Curitiba, 06 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR